



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 276

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1960

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR-1.651-60:

N.º 345-CN — Artigo Único. Homologar o convênio celebrado, em 24 de agosto de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado da Guanabara, para desenvolvimento de atividades do Departamento de Veterinária, no sentido de dar orientação e assistência técnica aos criadores e produtores de leite do Estado da Guanabara e ao cooperativismo específico.

Parágrafo Único. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *N. Fontenelle da Silveira*, Presidente do Serviço Social Rural.

Térmo do Acôrdo que fazem, entre si, o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara e a Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado da Guanabara, para desenvolvimento de atividades do Departamento de Veterinária, no sentido de dar orientação e assistência técnica aos criadores e produtores de leite do Estado da Guanabara e ao cooperativismo específico.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, à Avenida Rio Branco, n.º 277, segundo andar, presentes o seu respectivo titular, Dr. Oswaldo Moura Brasil do Amaral e o Engenheiro Agrônomo Kurt Repsold, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara (daqui por diante referido como Conselho Regional), sob revia autorização do então Prefeito do Distrito Federal, em despacho de 8 de abril de 1960 no Processo número 2.000.340, de 1960 — tendo em vista a Lei Federal n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 e o artigo 25, parágrafo primeiro, item XII da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 — firmam o presente Acôrdo para a realização de serviços visando ao desenvolvimento de atividades do Departamento de Veterinária da Secretaria Geral de Agricultura (daqui por

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

diante referido como DVT), no sentido de dar orientação e assistência técnica aos criadores e produtores de leite do Estado da Guanabara e ao cooperativismo específico, na conformidade das cláusulas abaixo discriminadas: *Cláusula Primeira* — O presente Acôrdo é celebrado dentro dos termos do plano de ação do Conselho Regional, e as despesas dele advindas correrão à conta da rubrica — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento para 1960. — *Cláusula Segunda* — A finalidade do presente Acôrdo é o emprego de recursos conjuntos, postos à disposição do DVT, com os seguintes objetivos: I — orientação zootécnica, visando à organização e padronização dos rebanhos leiteiros do Estado da Guanabara, melhoria das condições de alimentação e instalações, tudo por meio de intensivo trabalho educacional junto aos criadores; II — educação dos criadores para obtenção do leite puro e higiênico; III — orientação e assistência veterinária, com relevância especial às doenças dos bovinos, brucelose, tuberculose e mamite; IV — dar ênfase à campanha do "leite pasteurizado", ressaltando a importância da Usina de Beneficiamento de Leite de Campinho; V — fomento do cooperativismo dos produtores de leite do Estado da Guanabara; VI — criação e manutenção de equipes de assistência técnica; VII — possibilitar a execução de convênios paralelos, visando à ampliação do rateio de ação e extensão das atividades previstas no presente Acôrdo. — *Cláusula Terceira* — Para execução dos objetivos enumerados na cláusula anterior, a Secretaria Geral de Agricultura poderá firmar acordos, convênios e outros contratos com entidades públicas ou privadas, mediante planos de trabalho previamente aprovados pelo Conselho Regional. — *Cláusula Quarta* — Na parte exterior das instalações e dos veículos utilizados para o desenvolvimento dos serviços programados neste Acôrdo, deverão figurar os nomes das duas partes contratantes. — *Cláusula Quinta* — Fica entendido que, na execução deste Acôrdo, além da fiscalização, o Conselho Regional poderá participar diretamente dos trabalhos, através de seus técnicos que, para tal fim, forem designados. — *Cláusula Sexta* — Para a realização das atividades a que se refere o presente Acôrdo, o Conselho Regional se obriga a contribuir, no exercício de 1960, com a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros). — *Parágrafo Único* — A contribuição a que se refere a presente cláusula será depositada, em conta própria, no Banco do

Brasil e movimentada pelo Executor do Acôrdo, em cheques visados pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa do Conselho Regional. — *Cláusula Sétima* — A contribuição da Secretaria de Agricultura, por intermédio do DVT, constará de pessoal, equipamentos, aparelhos, instalações, veículos e recursos orçamentários normais, já pertencentes e atribuídos àquele Departamento para a execução dos trabalhos específicos abrangidos por este Acôrdo. — *Cláusula Oitava* — A execução deste Acôrdo caberá a um técnico de reconhecida competência profissional, escolhido pelas partes contratantes. — *Parágrafo Único* — O ato de designação do Executor do Acôrdo será baixado pelo Presidente do Conselho Regional, que poderá arbitrar-lhe um "pro-labore". — *Cláusula Nona* — Compete ao Executor do Acôrdo: a) apresentar, antes do início de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento, para ser aprovado pelas partes contratantes; b) executar ou fazer executar o plano de trabalho; c) movimentar os recursos referidos na Cláusula Sexta, obedecendo à legislação vigente; d) enviar, trimestralmente, ao Conselho Regional através da Secretaria Geral de Agricultura, um relatório dos trabalhos realizados, apontando os óbices encontrados, com sugestões para eliminá-los, bem como o balancete das despesas efetuadas; e) enviar, as

partes contratantes, até o dia 31 de janeiro, um relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas das despesas realizadas à conta da contribuição a que se refere a Cláusula Sexta, respeitadas as normas do Código de Contabilidade Pública e suas exigências da Divisão Financeira do SSR. — *Cláusula Décima Primeira* — O presente Acôrdo os Serviços e Postos Veterinários do DVT estarão à disposição do Executor, prestando-lhe a cooperação de que necessitar. — *Cláusula Décima Primeira* — O presente Acôrdo terá a duração de um ano, ficando automaticamente prorrogado por mais um ano, mantidos os compromissos estabelecidos, se não houver denúncia por qualquer das partes contratantes, até 2 (dois) meses antes do seu término. — *Cláusula Décima Segunda* — O presente Acôrdo poderá ser rescindido, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se assim deliberarem as partes contratantes. — *Cláusula Décima Terceira* — O presente Acôrdo, que será publicado no *Diário Oficial*, somente entrará em vigor depois da homologação pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural. — E, para firmarem a validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo 1.º, número seis, parágrafo quinto da Constituição Federal. — *Oswaldo Moura Brasil do Amaral*. — *Kurt Repsold*. — *Jacinho Machado de Mendonça Júnior*. — *Jorge Vaitzman*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1949, e

Tendo em vista o que consta do processo n.º 45.603-60, originário do memo. RJU n.º 138-60;

N.º 140 — Proceder às destaquês abaixo, em favor da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (OL-114), à conta dos "Saldos em Ser" consignados no Orçamento vigente:

3.ª Seção:

	Cr\$
281 — 33 — Gratificação Trabalho Risco Vida e Saúde	27.600,00
283 — 91 — Salário-Família	12.000,00
285 — 12 — Limpeza, Conservação e Manutenção de Imóveis ..	80.000,00
285 — 33 — Diversos Especialistas Credenciados	12.600,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 as 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Includes values for Semestre and Ano in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1ª Seção:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount in Cr\$.

Em consequência do disposto no presente ato, essas subconsignações em, quantitativamente no desdobramento regional "14", as seguintes alterações:

2ª Seção:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount in Cr\$.

4ª Seção:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount in Cr\$.

Nº 141 — Tendo em vista o processo protocolado sob o nº 42.884-60, destacar em favor da Agência do IPASE no Estado do Espírito Santo, à conta dos "Saldo em Ser", consignações no Orçamento vigente, para as rubricas abaixo discriminadas as seguintes importâncias:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount in Cr\$.

Em consequência das alterações constantes do presente ato, as subconsignações regionais mencionadas no item anterior passam a vigorar com as seguintes quantiações:

Table with 4 columns: Item number, Description, Amount in Cr\$, and another Amount in Cr\$.

Nº 142 — Tendo em vista o que consta do processo nº 64.313-60, originado do Memo nº 163.8-301-60, proceder os destaques abaixo, em favor da Agência do IPASE no Estado do Pará (OL-103), à conta dos "Saldo em Ser", consignados no Orçamento vigente:

Table with 4 columns: Item number, Description, Amount in Cr\$, and another Amount in Cr\$.

Na 3ª Seção:

Cr\$

INSTRUÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do prec. n.º 71.283-60 e autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958,

N.º 148 — Transferir, no Orçamento da Despesa, 2.ª Seção, Saldo em SLR", das Subconsignações:

232-23 — Material Rádio Fotográfico — Cr\$ 250.000,00.

232-24 § Instrumentos Especializados — Cr\$ 200.000,00.

232-26 — Artigos de Enfermagem — Cr\$ 230.000,00.

234-41 — Sanatórios Credenciados — Cr\$ 500.000,00.

234-42 — Frenocômios Credenciados — Cr\$ 200.000,00.

235-99 — Serviços de Terceiros Diversos — Cr\$ 111.000,00, para a Subconsignação 232-21 "Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos", a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2. Destacar a importância ora transferida em favor da Administração Central.

3. Em consequência do destaque, a Subconsignação 232-21, sofre quantitativamente no desdobramento regional "01", a seguinte alteração:

De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 9.500.000,00. — Luiz Compagnoni — Presidente.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

N.º 3.839 — Revogar a Portaria n.º 1.483, de 23 de maio de 1960, que designou Mário Augusto Lago Diniz Junqueira, Procurador de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.900.132, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento, para responder pelo expediente da Divisão Administrativa do Hospital dos Servidores do Estado. — Luiz Compagnoni — Presidente.

N.º 3.955 — Designar Arnaldo Brito Machado, Estatístico classe J", matrícula n.º 1.911.741, para responder pela função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Levantamentos e Análises (PCL), do Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), desta Presidência.

2. Revogar o disposto na Portaria n.º 1.948 de 17-12-59.

3. A presente Portaria passa a vigorar a partir do dia 30 de setembro de 1960.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

N.º 3.985 — Delegar poderes especiais ao Inspetor Regional, padrão CC-6, Severino Moacyr Barbosa Mariz, designado substituto eventual do Delegado da Agência no Estado de Pernambuco (APE), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado estiver respondendo pelo referido cargo em comissão.

N.º 4.047 — Delegar poderes especiais ao Dr. Francisco Tarquínio Pereira, nomeado para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-3, de Delegado da Agência no Estado de Minas Gerais (AMG), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto do IPASE, no Estado de Pernambuco, nos impedimentos autorizados do seu titular.

N.º 3.938 — Colocar à disposição da 9.ª Procuradoria Regional (PPR-9), sediada em Brasília, no interesse do serviço, até ulterior deliberação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, o Procurador de 3.ª Categoria, Pedro José Rodrigues, matrícula n.º 1.598.578, ponto 4.418.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público Federal, pelo art. 6.º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 4.039 — Delegar poderes especiais ao Oficial Administrativo, padrão CC-3, matrícula 1.320.000, Maurício Salles de Mello, designado para responder pelo cargo em comissão, de Delegado da Agência Metropolitana de Brasília, para o fim de representar o IPASE, nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no Distrito Federal, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado do Espírito Santo.

N.º 4.064 — Delegar poderes especiais ao Sr. Jorge Buery Sobrinho, nomeado para exercer o cargo em comissão, padrão CC-7, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Espírito Santo (AES), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado do Espírito Santo.

N.º 4.068 — Delegar poderes especiais ao Sr. Francisco de Assis Nogueira, nomeado para exercer o cargo em comissão, padrão CC-6, de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APB), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

ministrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo, em comissão, de Delegado do IPASE, no Estado de Minas Gerais.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 4.064 — Delegar poderes especiais ao Sr. Jorge Buery Sobrinho, nomeado para exercer o cargo em comissão, padrão CC-7, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Espírito Santo (AES), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado do Espírito Santo.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

N.º 4.068 — Delegar poderes especiais ao Sr. Francisco de Assis Nogueira, nomeado para exercer o cargo em comissão, padrão CC-6, de Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APB), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado da Paraíba. — Luiz Compagnoni, Presidente.

285-33 para 285-22 200.000,00
 2. Destacar as importâncias ora transferidas em favor da Administração Central.
 3. Em consequência dos destaques, as subconsignações sofrem, no desdobramento regional "01", as seguintes alterações:
 225-22 — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.
 235-22 — De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 320.000,00.

N.º 144 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 65.614-60, originário do Memo RJU-233-60, destacar, em favor da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (OL-114), a conta do "Saldo em Ser", consignado no Orçamento vigente, para a subconsignação 281-39 "Auxílio-Doença", da 3ª Seção, a importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

2. Em consequência do disposto no presente ato, fica instituída para essa subconsignação a dotação de Cr\$ 14.000,00.

N.º 145 — Tendo em vista o Memo n.º 021.3-23-60 e a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, transferir, na 3ª Seção do Orçamento vigente, da subconsignação 289-30 "Despesas de Exercícios Anteriores", para a subconsignação 289-20 "Despesas de Pronto Pagamento", subordinadas à Administração Central, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

2. Em consequência da alteração constante do presente ato, as subconsignações acima sofrem, quantitativamente, as seguintes alterações:

289-30 — de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 1.650.000,00.

289-20 — de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 270.000,00.

N.º 146 — Tendo em vista o que consta do processo originário do Memo n.º 122.9-38-60, protocolado sob o n.º 28.439-60, proceder os destaques abaixo, em favor da Agência do IPASE no Estado de Minas Gerais, à conta dos "Saldo em Ser", consignados no Orçamento vigente:

	Cr\$
211-32 "Pecúlios Especiais"	120.000,00
215-15 "Indenizações por Sobrevivência"	120.000,00
216-12 "Indenizações por Sinistro Fogo"	80.000,00
235-99 "Serviços Terceiros Diversos"	20.000,00

2. Em consequência das alterações contidas no presente ato, as dotações regionais acima passam a vigorar com os seguintes quantitativos:

211-32 — de Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 3.420.000,00.

215-15 — de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.320.000,00.

216-12 — de Cr\$ 240.000,00 para Cr\$ 320.000,00.

235-99 — de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 23.000,00.

Tendo em vista o processo número 41.772-60,

N.º 147 — Proceder os destaques abaixo, em favor da Agência do IPASE no Estado de Sergipe, à conta dos "Saldo em Ser", consignados no orçamento vigente:

225 — 41 "Comissões de Aquisição" — Cr\$ 400.000,00.

225 — 44 "Despesas Cobranças Prêmios" — Cr\$ 30.000,00.

2. Em consequência das alterações constantes do presente ato, as subconsignações regionais acima passam a vigorar com os seguintes quantitativos:

225 — 41 — De Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.150.000,00.

225 — 41 — De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 120.000,00. — Luiz Compagnoni — Presidente.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

1º 4.978 — Delegar poderes especiais ao Sr. Arnaldo Budal Arins, nomeado para exercer o cargo em comissão, padrão CC-6, do Delegado da Agência do IPASE no Estado de Santa Catarina (ASC), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido senhor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado de Santa Catarina.

DEP. APLICAÇÃO DE CAPITAL

Ordem de Serviço nº DC-8 de 4 de outubro de 1960

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital tendo em vista as Instruções nº 87, de 21 de setembro de 1960, itens 2 e 4, resolve:

1. Suplementar em Cr\$ 50.000.000,00 a dotação para Empréstimos Imobiliários para OL do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em consequência re-ratificar o programa do mesmo investimento para o seguinte quantitativo:

OL do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimos Imobiliários — Cr\$ 41.000.000,00.

Gil Affonseca de Alencar, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-10 DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição conferida pelo art. 83, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1960;

Tendo em vista o disposto nas Instruções nº 87, de 21 de dezembro de 1960, resolve:

Suplementar, nos quantitativos indicados, as dotações destinadas a emprégo no corrente exercício em operações de empréstimos a curto prazo, compreendendo empréstimos simples, especiais imobiliários e assistenciais, e destacadas aos órgãos locais seguintes:

ORGÃO	Valor da Suplementação
	Cr\$
02 — Amazonas	4.000.000,00
03 — Pará	4.500.000,00
04 — Maranhão	4.000.000,00
05 — Piauí	3.000.000,00
06 — Ceará	8.000.000,00

ORGÃO	Valor da Suplementação
	Cr\$
07 — Rio Grande do Norte	4.000.000,00
08 — Paraíba	6.000.000,00
09 — Pernambuco	8.000.000,00
10 — Alagoas	6.000.000,00
11 — Sergipe	3.000.000,00
12 — Bahia	7.500.000,00
13 — Espírito Santo	4.000.000,00
14 — Estado do Rio de Janeiro	8.000.000,00
15 — Guanabara	160.000.000,00
16 — São Paulo	18.000.000,00
17 — Paraná	6.000.000,00
18 — Santa Catarina	4.500.000,00
19 — Rio Grande do Sul	8.000.000,00
20 — Mato Grosso	3.000.000,00
21 — Goiás	6.000.000,00
22 — Minas Gerais	12.000.000,00
23 — Brasília	3.000.000,00
	290.500.000,00

Gil Affonso de Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº DS 94 DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, aten-

dendo à conveniência do serviço, resolve:
Revogar a Resolução DS-29 de 1º de maio de 1959 que atribui aos servidores do SDA gratificações de representação.
Esta Resolução vigora a partir de 1º de setembro corrente.
José da Silva Mousinho, Diretor.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

• Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 710

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal